



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 9.365, DE 2017

Apensado: PL nº 795/2019

Estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica implantarem a fiação subterrânea nas suas áreas de contrato, sob dedução fiscal de tributos federal e estadual.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, estabelece que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão utilizar os tributos federais e estaduais para investirem na fiação subterrânea dos cabos de energia.

O nobre autor, na justificação da proposição, argumenta que a implementação de fiação subterrânea tem como consequência positiva para os consumidores evitar problemas de descarga na rede elétrica, diminuir os apagões nos bairros e reduzir os riscos de queda de raios. Outro benefício seria a redução, para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, dos gastos com a manutenção da rede aérea.

O projeto em apreço proporcionaria ainda, na visão do seu proponente, redução das perdas comerciais de energia, que são suportadas pelos consumidores, e diminuição da poluição visual que afeta regiões das cidades.

Encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, o Projeto de Lei nº 795, de 2019, de autoria do Deputado Reinhold Stephanes

Junior, que dispõe sobre a conversão de redes de distribuição de energia elétrica aéreas em subterrâneas e dá outras providências.

A proposição principal tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia - CME; de Finanças e Tributação - CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.

No âmbito desta Comissão de Minas e Energia, no decurso do período regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilho com o autor do Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, de autoria do nobre Deputado Aureo, o entendimento de que é preciso estimular a expansão das redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica em nosso País.

As mencionadas redes proporcionam fornecimento de energia elétrica mais seguro e de melhor qualidade para os consumidores. Graças a elas, as frequentes quedas de árvores e equipamentos sobre a rede de distribuição de energia causadas por chuvas muito intensas ou por ventanias, deixarão de causar acidentes, muitas vezes com perdas de vida, e suspender o fornecimento de eletricidade por tempo prolongado.

Inegável também o benefício para as cidades, que poderão apresentar a beleza de seus bairros, prédios públicos e parques sem o incômodo de um emaranhado de fios, que por vezes, estão suspensos próximos do solo e que amedrontam os transeuntes.

Infelizmente, a despeito dessas inegáveis vantagens, a extensão da rede subterrânea de distribuição de energia elétrica é ainda muito pequena. Isso ocorre, essencialmente, por insuficiência de recursos por parte das concessionárias de distribuição de energia. Por deixar de tratar

adequadamente dessa questão, é que o Projeto de Lei nº 795, de 2017, não merece prosperar.

Para mudar este estado de coisas, o Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, propõe, a nosso ver acertadamente, que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia possam financiar os necessários investimentos por meio da dedução fiscal de tributos federal (Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuições Sociais PIS/PASEP e COFINS) e estadual (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS), a critério de cada ente federado.

No que se refere a eventuais questionamentos sobre a constitucionalidade da proposição em apreciação, entendemos que o exame dessa matéria incumbe à douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, no que diz respeito ao âmbito de atuação desta Comissão, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 795, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado NICOLETTI
Relator